



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/03/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que recompõe os valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal, no percentual de 11,28 (onze vírgula vinte e oito por cento), além de instituir o novo valor do piso salarial, no valor de R\$ 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais).

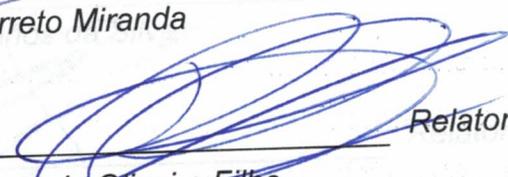
A matéria submetida ao nosso exame está totalmente amparada no Art. 37, inciso, X, da Constituição Federal de 1988, onde assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2016.



José Barreto Miranda
Presidente



Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Relator



Vilsomar Paixão do Amaral
Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/034

Ituiutaba, 12 de fevereiro de 2016.

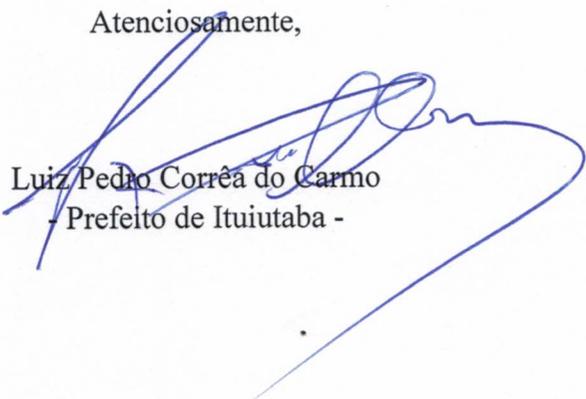
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 01

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 01/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 01/2016

Ituiutaba, 12 de fevereiro de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem envia-se a esse Legislativo Projeto de Lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Nação brasileira enfrenta uma das maiores crises da história, fato que reflete em todos os entes federativos, notadamente nos Municípios, onde a Administração Pública convive, mas diretamente, com as questões sociais de toda natureza, realidade que identifica um desafio.

A definição e execução orçamentárias sofrem esse reflexo, uma vez que programas das esferas superiores de governo, da mais diferente ordem, são cometidos ao Município e dependem de transferência de recursos, que presentemente se vêem escasseados.

Apesar dessa ostensiva dificuldade econômica enfrentada pela Nação, fato que atinge por igual o Município de Ituiutaba, este Executivo realiza inegável esforço no sentido de contemplar o pessoal com recomposição salarial, tendente a manter o respectivo poder de compra, identificando aumento real.

O piso salarial do pessoal do Município é superior ao do salário mínimo e, com o projeto ora submetido a esse parlamento, o menor salário do Município ultrapassa a barreira de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Com esse impulso do Executivo, fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que

mtn/cmef

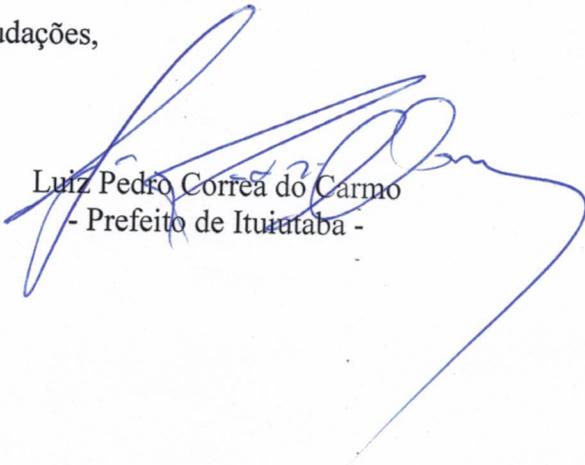


PREFEITURA DE ITUIUTABA

estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 15/02/2016

PRESIDENTE

LEI N. _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2016

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

CM/031/2016

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 15/02/2016

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 11,28 (onze vírgula vinte e oito por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

16/02/2016

PRESIDENTE

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$1.068,00 (hum mil e sessenta e oito reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

16/02/2016

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

16/02/2016

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

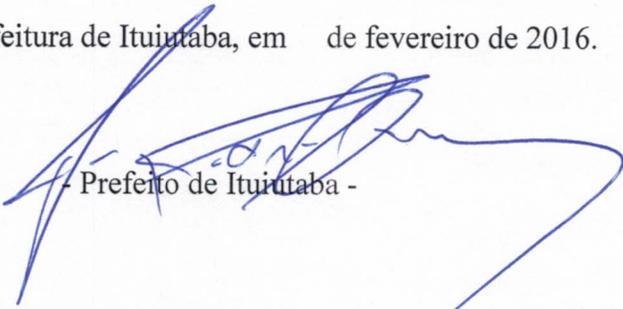
Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de fevereiro de 2016.


- Prefeito de Ituiutaba -